

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

O Município de **CERRO GRANDE DO SUL** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e a Resolução do FNDE nº. 26, de 17/06/2013. Os envelopes serão entregues no **dia 10 de fevereiro de 2015, às 10h**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71.

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos **fornecedores individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);
- c) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de regularidade com a fazenda do Município da sede da licitante.

2.2 Dos **Grupos Informais**, de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

- a) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);
- c) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de regularidade com a fazenda do Município da sede da licitante;

2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

- a) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- h) Declaração que atende ao disposto no art.7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º4.358-02;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos supracitados, abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

2.5 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.5.1 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente Chamada Pública.

2.5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. PROPOSTA (ENVELOPE N.º. 02):

3.1 A proposta do fornecedor individual, grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme o modelo do **ANEXO IV**.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO

MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2015, elaborados pela nutricionista do Município, com o teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Unit.
01	900	Kg	ARROZ BRANCO ORGÂNICO	3,25
02	3600	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA	3,15
03	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS	3,30
04	240	Kg	CENOURA COM TALOS E FOLHAS	2,75
05	290	Pote de 650g	CHIMIA DE BANANA ORGÂNICA	5,00
06	190	Kg	CHIMIA DE UVA	6,80
07	400	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO I	4,13
08	1050	Caixas de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL – LONGA VIDA	26,85
09	1360	Kg	MAÇÃ FUGI	4,43
10	210	Kg	MARACUJÁ AZEDO	4,50
12	1500	Garrafas de 500 ml	SUCO DE UVA INTEGRAL, NATURAL	6,00
11	600	Kg	TOMATE LONGA VIDA	4,50

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para o desempate:

5.2 Os fornecedores locais do Município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos Informais ((agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso a Entidade Executora não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será determinado pela administração, (a Entidade Executora

que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512/2011).

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- 6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.
- 6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 7.1** A vigência da contratação de fornecimento de que trata o presente edital será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou 13 de julho de 2015.

8. CONTRATAÇÃO:

- 8.1** Esgotados todos os prazos recursais, Administração, convocará o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9. PAGAMENTO:

- 9.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 04 deste edital.
- 9.2** O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE** ou através de depósito bancário, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 10.1** As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PNAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PNAE ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo

(432) e Proj./Ativ.: 2.010 – Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, **ANEXO IV** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **ANEXO III**.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES:

12.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 OCONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos alimentos, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. RECURSOS:

13.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o art.109 da Lei nº 8.666/1993.

14. ANEXOS:

14.1 Constituem parte integrante deste edital os anexos:**I** (Minuta de contrato); **II** (Descrição dos gêneros alimentícios);**III**(Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios) e **IV** (Projeto de Venda).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 14 de janeiro de 2015.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., com sede na,, inscrita nosob nº....., doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$(.....), conforme listagem a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Preço unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PNAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PNAE ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432) e Proj./Ativ.: 2.010 – Manutenção do Salário Educação – Elemento de

Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na sede do **CONTRATANTE** ou através de depósito bancário, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 13 de julho de 2015.

a) ENTREGA DAS MERCADORIAS:

A entrega dos alimentos deverá ser na sala de alimentação escolar, localizada na Rua Theodoro Zenker, 449, centro, neste Município, conforme o cronograma de datas constante do **ANEXO III**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

A entrega das mercadorias pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei nº 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu art. 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a)para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber as mercadorias dentro das condições solicitadas na Chamada Pública nº 01/2015 e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos do(a)**CONTRATADO(A)** de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA–PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao(a)**CONTRATADO(A)**no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O**CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos alimentos, limitado está à 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II- Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....
CONTRATADO(A)

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto
01	900	Kg	ARROZ BRANCO ORGÂNICO – variedade longo fino, polido e tipo 1 - o produto deverá ser seco e limpo, livre de sujeiras; embalado em pacote atóxico, transparente, termossoldado e resistente.
02	3600	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA - o produto deverá estar num ponto de

			maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
03	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS – o produto não deverá estar estufado com indícios de alteração e deverá ser SEM ADOÇANTE. Deverá ser embalagem de saco plástico, resistente e com peso líquido de 1 litro. A data de validade de no mínimo dois meses a contar da data de entrega da mercadoria.
04	240	Kg	CENOURA COM TALOS E FOLHAS - o produto deverá estar íntegro, sem machucados ou deteriorados e de 1ª qualidade com peso médio de 750 gramas por molhos. Embalado em caixas limpas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
05	290	Pote de 650g	CHIMIA DE BANANA ORGÂNICA - o produto deverá ser doce com aspecto consistente e cremoso; embalagem resistente, lacrada, com peso líquido de 650g; as embalagens não devem estar quebradas, abertas, estufadas com indícios de alterações do produto.
06	190	Kg	CHIMIA DE UVA - o produto deverá ser doce com aspecto consistente e cremoso; embalagem resistente, lacrada e não devem estar quebradas, abertas, estufadas com indícios de alterações do produto.
07	400	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO I - produto in natura, maduros, limpos e secos, não devendo o total de sujidades ultrapassar 2% do peso total; embalado em pacote plástico, atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg.
08	1050	Caixas de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL – LONGA VIDA - deverá ser embalado em caixa, tetra pak de 1 litro, não poderá estar amassado, rasgado ou estufado com indícios de alteração do produto. O produto deverá ter a data de validade de no mínimo quatro meses a contar da data de entrega da mercadoria.
09	1360	Kg	MAÇÃ FUGI - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.
10	210	Kg	MARACUJÁ AZEDO - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.
12	1500	Garrafas de 500 ml	SUCO DE UVA INTEGRAL, NATURAL – o produto deverá ter sua cor característica, ser integral e natural e SEM CONSERVANTES ; embalagem de material resistente, lacrada e de 500 ml.
11	600	Kg	TOMATE LONGA VIDA - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem

			verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas, em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; as embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.
--	--	--	--

Os participantes da chamada pública deverão observar o disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04). E também deverão ser observadas as características dos alimentos, conforme descrição acima citada.

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma – Anexo II, cumprindo horários e/ou alterações definidos pelo Setor de Nutrição. O local de entrega será na sala de armazenamento da alimentação escolar localizada na Rua Theodoro Zenker, 449 – Cerro Grande do Sul/RS.

Cerro Grande do Sul, 22 de dezembro de 2014

Nutr. Mara Regina Meyer
Responsável Técnica pelo PNAE
CRN 2 nº 4937

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ENTREGA